SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-014824.989.18**
CONTRATANTE:	Fundação Parque Zoológico de São Paulo
RESPONSÁVEL:	Paulo Magalhães Bressan – Diretor Presidente
CONTRATADA:	Paty Vans Transportes Executivos Ltda. ME
RESPONSÁVEL:	Patrícia Clarinda Abad Silva – Sócia Administradora
EM EXAME:	**LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/2017-A e CONTRATO: AJ-079/18-06 de 08/06/2018**
OBJETO:	Permissão de uso para exploração comercial dos Serviços de Transportes, com veículos tipo Van, aos Visitantes do ZÓO SAFÁRI sem veículos próprios, para a Unidade Zoo Safári da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.
VALOR:	R$ 440.400,00
EXERCÍCIO:	2018
INSTRUÇÃO:	DF-8.4
ADVOGADOS:	Alysson Silva de Andrade, OAB/SP nº 216.260; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013; Graziela Nobrega da Silva, OAB/SP nº 247.092; Rodrigo Pozzi Borba da Silva, OAB/SP nº 262.845

PROCESSO:	**TC-012923.989.20**
CONTRATANTE:	Fundação Parque Zoológico de São Paulo
RESPONSÁVEL:	Paulo Magalhães Bressan – Diretor Presidente
CONTRATADA:	Paty Vans Transportes Executivos Ltda. ME
RESPONSÁVEL:	Patrícia Clarinda Abad Silva – Sócia Administradora
EM EXAME:	**1° TERMO DE PRORROGAÇAO E RETI-RATIFICAÇAO Nº AJ-075/1905, de 24/05/2019**
FINALIDADE:	• Prorrogar a vigência contratual por doze meses, de 11/06/2019 a 10/06/2020 (Cláusula Primeira); • Reajustar os valores pagos à Permitente (Cláusula Segunda) ♣ - Retribuição mensal mínima passa a ser de R$41.244,00 ♣ - Valor Trimestral para efeitos de valor mínimo passa a ser de R$123.732,00 (R$41.244,00 x 3) ♣ - O valor pago pela Permissionária por cada ingresso individual efetivamente vendido passa a ser de R$0,67 • Alterar o valor anual estimado do contrato, que passa a ser de R$494.928,00

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8YO-E6ZR-7ABD-31QI

	(Cláusula Terceira); • Alterar o valor da garantia, que passa a ser de R$2 4.746,40 (Cláusula Quarta)
VALOR:	R$ 494.928,00
EXERCÍCIO:	2019
INSTRUÇÃO:	DF-8.4
ADVOGADOS:	Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013; Graziela Nobrega da Silva, OAB/SP nº 247.092; Rodrigo Pozzi Borba da Silva, OAB/SP nº 262.845; Almir Conceição da Silva, OAB/SP nº 205.028

PROCESSO:	**TC-016189.989.20**
CONTRATANTE:	Fundação Parque Zoológico de São Paulo
RESPONSÁVEL:	Paulo Magalhães Bressan – Diretor Presidente
CONTRATADA:	Paty Vans Transportes Executivos Ltda. ME
RESPONSÁVEL:	Patrícia Clarinda Abad Silva – Sócia Administradora
EM EXAME:	**TERMO DE SUSPENSAO E RETI-RATIFICAÇAO Nº AJ034/2003, de 17/03/2020**
FINALIDADE:	A) Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses (até 10.06.2020). B) Conceder o 1º reajuste contratual passando a retribuição mensal mínima (devida à permitente) de R$ 36.700,00 para R$ 41.244,00 e o valor trimestral mínimo de R$ 110.100,00 para R$ 123.732,00. C) Reajustar também o valor pago pela permissionária por cada ingresso individual vendido de R$ 0,64 para R$ 0,67. D) Alterar o valor anual estimado do contrato, que passa de R$ 440.400,00 para R$ 494.928,00. E) Alterar o valor da garantia, que passa de R$ 22.020,00 para R$ 24.746,40 Suspensão da execução contratual por 30 dias (de 18.03 a 17.04.2020), ficando suspenso também o pagamento da retribuição mensal devida à permitente. O período de 30 dias de suspensão da execução contratual será acrescido ao termo final do contrato.
VALOR:	R$ 494.928,00
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO:	DF-8.4
ADVOGADOS:	Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013; Graziela Nobrega da Silva, OAB/SP nº 247.092; Rodrigo Pozzi Borba da Silva, OAB/SP nº 262.845; Almir Conceição da Silva, OAB/SP nº 205.028

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8YO-E6ZR-7ABD-31QI

PROCESSO:	**TC-018344.989.20**
CONTRATANTE:	Fundação Parque Zoológico de São Paulo
RESPONSÁVEL:	Paulo Magalhães Bressan – Diretor Presidente
CONTRATADA:	Paty Vans Transportes Executivos Ltda. ME
RESPONSÁVEL:	Patrícia Clarinda Abad Silva – Sócia Administradora
EM EXAME:	**TERMO DE PRORROGAÇAO E SUSPENSAO Nº AJ09112006, de 10/06/2020**
FINALIDADE:	Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, de 11/06/2020 a 10/06/2021, e prorrogar a suspensão da execução contratual por mais 90 dias (de 18/04 a 17/07/2020, prazo este que pode ser antecipado caso o poder público autorize a retomada das atividades, que foram suspensas em decorrência da pandemia do novo coronavírus)
VALOR:	R$ 494.928,00
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO:	DF-8.4
ADVOGADOS:	Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013; Graziela Nobrega da Silva, OAB/SP nº 247.092; Rodrigo Pozzi Borba da Silva, OAB/SP nº 262.845; Almir Conceição da Silva, OAB/SP nº 205.028

PROCESSO:	**TC-027208.989.20**
CONTRATANTE:	Fundação Parque Zoológico de São Paulo
RESPONSÁVEL:	Paulo Magalhães Bressan – Diretor Presidente
CONTRATADA:	Paty Vans Transportes Executivos Ltda. ME
RESPONSÁVEL:	Patrícia Clarinda Abad Silva – Sócia Administradora
EM EXAME:	**TERMO DE PRORROGAÇAO DA SUSPENSAO Nº AJ12112007, de 18/07/2020**
FINALIDADE:	Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, de 11/06/2020 a 10/06/2021, e prorrogar a suspensão da execução contratual por mais 90 dias (de 18/04 a 17/07/2020, prazo este que pode ser antecipado caso o poder público autorize a retomada das atividades, que foram suspensas em decorrência da pandemia do novo coronavírus)
VALOR:	R$ 494.928,00
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO:	DF-8.4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8YO-E6ZR-7ABD-31QI

ADVOGADOS: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013; Graziela Nobrega da Silva, OAB/SP nº 247.092; Rodrigo Pozzi Borba da Silva, OAB/SP nº 262.845; Almir Conceição da Silva, OAB/SP nº 205.028

PROCESSO: **TC-027211.989.20**

CONTRATANTE: Fundação Parque Zoológico de São Paulo

RESPONSÁVEL: Paulo Magalhães Bressan – Diretor Presidente

CONTRATADA: Paty Vans Transportes Executivos Ltda. ME

RESPONSÁVEL: Patrícia Clarinda Abad Silva – Sócia Administradora

EM EXAME: **TERMO DE PRORROGAÇAO DA SUSPENSAO Nº AJ175/2010, de 18/10/2020**

FINALIDADE: Prorrogar a suspensão contratual por mais 120 dias, compreendendo o período de 18/10/2020 a 17/02/2021, ou, antes do termo final de suspensão, na data em que o poder público autorizar a retomada das atividades que foram suspensas em decorrência do novo Coronavírus

VALOR: R$ 494.928,00

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO: DF-8.4

ADVOGADOS: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013; Graziela Nobrega da Silva, OAB/SP nº 247.092; Rodrigo Pozzi Borba da Silva, OAB/SP nº 262.845; Almir Conceição da Silva, OAB/SP nº 205.028

PROCESSO: **TC-010326.989.21**

CONTRATANTE: Fundação Parque Zoológico de São Paulo

RESPONSÁVEL: Paulo Magalhães Bressan – Diretor Presidente

CONTRATADA: Paty Vans Transportes Executivos Ltda. ME

RESPONSÁVEL: Patrícia Clarinda Abad Silva – Sócia Administradora

EM EXAME: **TERMO DE PRORROGAÇAO DA SUSPENSAO Nº AJ011/2021, de 18/02/2021**

FINALIDADE:

- Prorrogar a suspensão do Contrato por mais 112 dias, compreendendo o período de 18/02/2021 a 10/06/2021, ou, antes do termo final de suspensão, na data em que o Poder Público autorizar a retomada das atividades relacionadas à prestação de serviços de transporte do tipo van, nos exatos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8YO-E6ZR-7ABD-31QI

termos do objeto do contrato nº AJ-079/1806, a que ocorrer primeiro; • A quantidade total de dias de suspensão da execução contratual será acrescida ao termo final do contrato, ora previsto para ocorrer em 10/06/2021, conforme previsto no item 1 da Cláusula Primeira deste instrumento, caso não seja pretendida a prorrogação contratual, ou acrescido ao limite legal inicial de 60 meses, conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, resguardadas as demais condições de prorrogação e rescisão do contrato.

VALOR: R$ 494.928,00

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO: DF-8.4

ADVOGADOS: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013; Graziela Nobrega da Silva, OAB/SP nº 247.092; Rodrigo Pozzi Borba da Silva, OAB/SP nº 262.845; Almir Conceição da Silva, OAB/SP nº 205.028

PROCESSO: **TC-015027.989.18**

CONTRATANTE: Fundação Parque Zoológico de São Paulo

RESPONSÁVEL: Paulo Magalhães Bressan – Diretor Presidente

CONTRATADA: Paty Vans Transportes Executivos Ltda. ME

RESPONSÁVEL: Patrícia Clarinda Abad Silva – Sócia Administradora

EM EXAME: **ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** - LICITAÇÃO: Concorrência n.º 004/2017-A PROCESSO nº 0637CP1708 CONTRATO: AJ-079/18-06 de 08/06/2018

OBJETO: Permissão de uso para exploração comercial dos Serviços de Transportes, com veículos tipo Van, aos Visitantes do ZÓO SAFÁRI sem veículos próprios, para a Unidade Zoo Safári da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

VALOR: R$ 440.400,00

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO: DF-8.4

ADVOGADOS: Alysson Silva de Andrade, OAB/SP nº 216.260; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013; Graziela Nobrega da Silva, OAB/SP nº 247.092; Rodrigo Pozzi Borba da Silva, OAB/SP nº 262.845

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8YO-E6ZR-7ABD-31QI

RELATÓRIO

Em exame a licitação na modalidade Concorrência n° 004/2017-A e Contrato: AJ-079/18-06 de 08/06/201 firmado pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo com a empresa Paty Vans Transportes Executivos Ltda. ME para permissão de uso para exploração comercial dos Serviços de Transportes, com veículos tipo Van, aos Visitantes do ZÓO SAFÁRI sem veículos próprios, para a Unidade Zoo Safári da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Integram ainda a presente decisão os Termos Aditivos e o Acompanhamento da Execução Contratual tratados no TC-012923/989/20; TC-016189/989/20; TC-018344/989/20; TC-027208/989/20; TC-027211/989/20; TC-10326/989/21 e TC-015207/989/18, respectivamente.

Ao proceder ao exame da matéria, a Equipe de Auditoria apontou o que segue:

Licitação e Contrato (TC-014824/989/18): entendeu que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, comprometem o procedimento licitatório e o contrato examinados:

1) Inobservância ao prazo de 30 dias entre a publicação do edital e a data de abertura dos envelopes, em descumprimento ao artigo 21, § 2º, II, “a”, §§ 3º e 4º e artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

2) O item 1.5 do edital não admite o encaminhamento dos envelopes de habilitação e proposta pelo correio, fato este que não encontra amparo legal, descumpre a jurisprudência deste Tribunal (TC3382/989/14) e contraria os princípios indicados no artigo 37, XXI da Constituição Federal e artigo 3º, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

3) O edital do certame e seus anexos não contêm informações sobre as características mínimas dos veículos (tipo Van) a serem disponibilizados pela empresa vencedora da disputa, especialmente dados sobre o número de passageiros, tamanho, capacidade etc., requisitos mínimos para adequada formulação de propostas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8YO-E6ZR-7ABD-31QI

4) A origem apresentou os critérios previamente estabelecidos para a contraprestação devida pela empresa contratada, qual seja, 50% do valor arrecadado com a venda de ingressos do Zoo Safári, sendo que o valor mínimo mensal devido era de R$ 36.700,00, devendo haver também um pagamento complementar quando não atingir o valor mínimo de R$ 110.100,00 no trimestre. Todavia, não apresentou as fontes utilizadas para adoção dos critérios e valores indicados.

5) Não foi dada oportunidade para oferecimento de eventual recurso contra a fase de propostas, tampouco que os licitantes renunciaram a este direito, fato este que contraria o artigo 109, I, "b" da Lei de Licitações, o artigo 40, V da Lei Estadual nº 6.544/89 (atual redação) e os itens 6.2.2 e 6.3 do edital.

Além disso, na Sessão Pública, a Administração questionou aos licitantes sobre o interesse na interposição de recurso motivado. Ocorre que, tal procedimento contraria o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, que concede o prazo de 5 dias úteis para interposição de eventual recurso.

6) Morosidade para conclusão das diligências realizadas pela Administração após o oferecimento de recurso pela empresa Paty Vans Transportes Executivos Ltda. ME (aproximadamente 7 meses).

1º Termo Aditivo (TC-012923/989/20):

• Não foi apresentada pesquisa de preços, demostrando que a retribuição paga pela permissionária à permitente continua vantajosa.

• Proposta de irregularidade da Concorrência e do Contrato. Considerando o caráter acessório do 1º Termo de Prorrogação e Reti-Rati, apresentamos proposta de irregularidade da matéria analisada nestes autos.

2º Termo Aditivo (TC-016189/989/20):

► Proposta de irregularidade da Concorrência nº 004/2017-A, do Termo de Permissão de Uso nº AJ-079/1806 (TC-14824.989.18) e do Termo de Prorrogação e Reti-Rati nº AJ-075/1905 (TC-12923.989.20) – pendentes de julgamento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8YO-E6ZR-7ABD-31QI

Considerando o caráter acessório do ajuste em exame, propomos pela irregularidade da matéria analisada nesta oportunidade.

3º Termo Aditivo (TC-018344/989/20):

► Proposta de irregularidade da Concorrência nº 004/2017-A, do Termo de Permissão de Uso nº AJ-079/1806 (TC-14824.989.18) e do Termo de Prorrogação e Reti-Rati nº AJ-075/1905 (TC-12923.989.20) – pendentes de julgamento.

4º Termo Aditivo (TC-027208/989/20):

a) Tendo em vista as propostas de irregularidade listadas no item 11 (pendentes de julgamento) e considerando o caráter acessório do ajuste em exame, propomos pela irregularidade da matéria

5º Termo Aditivo (TC-027211/989/20):

1. Tendo em vista as propostas de irregularidade listadas no item 11 (pendentes de julgamento) e considerando o caráter acessório do ajuste em exame, propomos pela irregularidade da matéria.

6º Termo Aditivo (TC-010326/989/21):

Não registramos apontamentos de irregularidades que comprometam o Termo examinado.

Consignamos que a Licitação e o Contrato (TC014824.989.18) foram considerados irregulares pela Fiscalização e tendo em vista a atual fase processual, submetemos os presentes autos à elevada consideração

Acompanhamento de Execução Contratual (TC-015027/989/18):

Acompanhamento nº 01 (realizado em 14/11/2018)

1ª) um dos veículos utilizados na prestação dos serviços supera o limite de 10 anos de fabricação, contrariando as disposições do edital da licitação;

2ª) alguns veículos possuem pendências relativas a tributos e seguro obrigatório e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8YO-E6ZR-7ABD-31QI

3ª) dentre os veículos que prestam serviços, um deles não consta em listagem fornecida pela Fundação Parque Zoológico, como habilitados a executar o contrato.

Acompanhamento nº 02 (realizado de forma remota em função das contingências da pandemia de COVID-19)

1. Descumprimento do prazo previsto em contrato para pagamento, à Fundação, do valor de 56,6% devidos pela permissionária pelo valor dos ingressos vendidos.

2. Foram identificadas divergências entre os valores devidos pela Paty Vans à FPZSP e aqueles efetivamente pagos.

Ademais, as falhas verificadas no 1º acompanhamento de execução contratual não se repetiram neste 2º acompanhamento.

Acompanhamento nº 03 (realizado em 08/07/2022)

Observamos que o objeto contratual foi cumprido pela contratada em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos inicialmente, já computadas as prorrogações estabelecidas, consoante termos de prorrogação/suspensão tratados nos TC012923.989.20, TC-016189.989.20, TC-018344.989.20, TC-027208.989.20, TC-027211.989.20 e TC-010326.989.21.

Diante do exposto, na medida de nossa amostragem, não foram constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, estando de acordo com as cláusulas contratuais.

Após as notificações de praxe, a Fundação Parque Zoológico de São Paulo apresentou suas justificativas. Em pequena síntese, aduz que os apontamentos da auditoria se tratou de meras falhas formais e não trouxeram prejuízo ao certame. O prazo para abertura dos envelopes correspondeu a 28 dias, não havendo lesão ao interesse público. Por questão de segurança, a Fundação optou por proibir o envio dos envelopes pelo Correio ou propostas por fac-simile. A descrição de veículos do tipo Van é tão disseminada que qualquer pessoa consegue descrever suas características. Os parâmetros para balizar o valor dos repasses foram claros e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8YO-E6ZR-7ABD-31QI

objetivos. Os apontamentos durante a execução contratual foram sanados tão logo a origem tomou conhecimento.

A representante legal da empresa contratada, Senhora Patrícia Clarinda Abad Silva, foi devidamente notificada pessoalmente, nos termos do art. 91, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (ev. 188.1 do TC-014824/989/18). Porém, não se manifestou nos autos.

ATJ entendeu irregulares a licitação e contrato.

PFE pugnou pela regularidade da licitação, contrato, aditivos e execução contratual.

SDG, por sua vez, manifestou-se pela irregularidade da Concorrência nº 04/2017-A, Contrato, Termos Aditivos, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual, com a consequente aplicação dos incisos XV e XXVII do art. 2º da LC nº 709/93.

Encaminhados com vista ao d. Ministério Público de Contas, os autos retornaram para prosseguimento sem manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

Os presentes processos foram redistribuídos por força da Resolução TCESP 12/2025.

É o relatório.

DECISÃO

Em que pesem as críticas da diligente Fiscalização e das manifestações de ATJ e SDG, as matérias em exame comportam aprovação.

De fato, o apontamento de maior gravidade na realização do certame foi o descumprimento do prazo de 30 dias entre a publicação do edital e a data da abertura das propostas. No entanto, a falha pode ser relevada.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8YO-E6ZR-7ABD-31QI

Conforme revela a instrução, o edital retificado foi publicado em 12/10/2017, enquanto a data de entrega das propostas ocorreu em 10/11/2017. Veja-se que se tratou de diminuto prazo faltante, que, a meu ver não tem força suficiente para fulminar os atos em exame.

Nota-se robusta publicidade do certame, que ocorreu em jornal de grande circulação e em carta enviada à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo – SIMPI e Assembleia Legislativa.

Em face das circunstâncias, conclui-se que qualquer interessada do ramo poderia ter concorrido ao torneio dentro do prazo estipulado sem qualquer problema. Inclusive, três interessadas ofereceram propostas.

Caminhar para a reprovação da licitação por motivo tão banal, acabaria por incidir em excesso de rigorismo, bem como ofensa ao princípio da segurança jurídica.

As demais críticas foram devidamente esclarecidas nas justificativas.

Corrobora para o juízo de regularidade dos presentes autos a inexistências de críticas sobre eventuais cláusulas restritivas. Cito, a respeito, a r. decisão exarada pelo e. Conselheiro Dimas Ramalho que, ao analisar o Processo nº TC-016031/989/17 em seu evento nº 8.1, negou o prosseguimento da matéria como exame prévio de edital por não estarem demonstrados obstáculos indevidos, cujo importante excerto exponho a seguir:

> "**2.3.** No mérito, as alegações e documentos colacionados não demonstram, de forma inequívoca, a existência de cláusulas e requisições contrárias às normas de regência e que impliquem em restrição nociva à competitividade do certame, que prejudiquem a formulação de propostas ou comprometam as condições que permitem a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração."

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8YO-E6ZR-7ABD-31QI

O acompanhamento de execução contratual detectou algumas falhas pontuais nas duas primeiras visitas. Em resposta, a origem esclareceu que providenciou as correções necessárias tão logo tomou conhecimento.

As divergências de recolhimento dos valores foram justificadas e não evidenciam desvios de recursos.

Assim, relevos tais apontamentos, conduzindo-os ao campo das recomendações.

No último acompanhamento, atestou-se que o objeto contratual foi cumprido em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos, não sendo constatadas irregularidades.

Enfim, acolho as justificativas defensórias.

Posto isso, encurto razões, acompanho PFE e **JULGO REGULARES** a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como **CONHEÇO** da execução contratual, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação.

Sem prejuízo, **recomendo** para que nos futuros certames, a Fundação Parque Zoológico de São Paulo observe com rigor os prazos legais para apresentação de propostas, bem como diligencie a fim de evitar a reincidência das falhas detectadas no acompanhamento da execução contratual.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 06 de fevereiro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I8YO-E6ZR-7ABD-31QI